



Jornal do Sudoeste[®]

Apenas a verdade.

SUPLEMENTO ESPECIAL

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Atos oficiais / Contas
Públicas/ Licitações/
Contratações/ Instrumento
de Gestão Fiscal

Brumado, de 27 de Abril de 2018

Edição Diária

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO

PORTARIA Nº 22/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Brumado, na forma a seguir indicada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, regimentais e

CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia do Trabalhador em 1º de maio de 2018 (próxima terça -feira);

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 30 de abril de 2018 (próxima segunda-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Brumado.

Art. 2º - Ficam ressalvados do quanto disposto no artigo anterior os serviços essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa, devendo os servidores lotados nas respectivas áreas, obedecerem ao escalonamento previamente estipulado pela Secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 27 de abril de 2018.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

DRA. ABIARA MEIRA DIAS
Assessora Jurídica - OAB/BA 51.642
Portaria n.º 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CONDEÚBA - BA, 26 DE ABRIL DE 2018.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, da frota de veículos, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), lubrificantes e derivados, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético e tickets, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores oficiais.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, em 26/04/2018, via e-mail: "licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Solicita a empresa, esclarecimentos sobre o seguinte, seguido das respostas:

1) "A atividade desempenhada para atendimento do objeto desta licitação será de simples intermediação, onde é colocado à disposição do Consumidor (Contratante) um meio de pagamento para a aquisição de bens e serviços. Ocorre que, para os clientes que possuem taxa de administração menor ou igual a zero, os pagamentos deverão ser processados através de FATURA. Já os clientes com taxa de administração maior que zero, serão disponibilizados 2(dois) documentos de cobrança: a FATURA referente a

COMBUSTÍVEIS/SERVIÇOS/PEÇAS e a NOTA FISCAL referente a taxa de administração. Deste modo, entendemos que o órgão licitante está ciente das alterações quanto a tributação dispostas na Lei Complementar 157/2016, que modificam especialmente a forma de faturamento aos Prestadores de Serviços de Intermediação na contratação do objeto deste certame. Estamos corretos no entendimento?"

R = Este questionamento já foi objeto do primeiro pedido de esclarecimentos por parte da empresa.

Reiteramos que o Município dispõe de legislação tributária própria, Lei Municipal nº 699, de 22 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, em especial Lei Municipal nº 983, de 18 de dezembro de 2017, onde há pleno atendimento das normas federais para a tributação de competência municipal.

A partir das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157/2016 à Lei Complementar nº 116/2003, a tributação passou a ser no domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 e não mais no domicílio do prestador dos serviços.

Neste caso, a empresa está correta no entendimento.

2) "Os itens 10.8 ao 10.15 do ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS versam que: "10.8. A CONTRATANTE acessará o sistema de gestão de compras da CONTRATADA e abrirá uma requisição de compra, discriminando o material a ser fornecido. 10.8.1. Deverá ser possibilitado à CONTRATANTE selecionar quais estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA irão receber as requisições, em número ilimitado. 10.9. A CONTRATANTE deverá receber, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as cotações dos estabelecimentos credenciados

selecionados que possuam o material. 10.10. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar a alteração do escopo da ordem de compra durante o processo de cotação, com vistas a conferir a CONTRATANTE a possibilidade de incluir ou suprimir itens e/ou

alterar o seu quantitativo. 10.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, através do seu sistema de gestão, o acesso à tabela de preços, para fins de verificação da adequação dos preços dos produtos cobrados pelos

estabelecimentos. 10.12. Após a abertura da ordem de serviço, a CONTRATANTE poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018

OBJETO: Aquisição de computadores, periféricos, eletrônicos, impressoras, ferramentas e demais equipamentos de informática, destinados às Secretarias Municipais e Órgãos Públicos deste Município, para o exercício de 2018, referente ao LOTE 02 (Periféricos), LOTE 04 (Rede) e LOTE 06 (Ferramentas). - ABERTURA: 14/05/2018, às 08:30 horas - Edital / Informações no Setor de Licitações das 08:00 às 12:00 hs - Célio Damaceno de Moraes - Pregoeiro Oficial

Paramirim-BA, 26 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba, em acordo com o Decreto Municipal nº 005, de 20 de Janeiro de 2011, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas posteriores alterações e demais normas vigentes, torna público a Edital a rede abertura da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 012/2018 do tipo menor preço por Lote, para o dia 11/05/2018, às 08:30h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, Fone: 77 - 3437-2939. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para atender às necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações e Edital no Fone: 77 - 3437-2939 e e-mail: lic.2016belocampo@hotmail.com. Divulgação de Edital e outros atos - Diário Oficial: <http://www.belocampo.ba.io.org.br/diarioOficial>. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal.

negociar diretamente com o estabelecimento com vistas à obtenção de um melhor preço. 10.13. A CONTRATANTE selecionará, dentro de um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, aquela que apresentar o melhor preço e aprovará a ordem de compra. 10.14. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar a realização de

compra de materiais distintos, ou de um mesmo material, em mais de um estabelecimento credenciado, de acordo com os critérios de economicidade e a necessidade para o cumprimento das finalidades do município. 10.15. Após a aprovação da ordem de compra, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em seu sistema de gestão via web, a nota fiscal/fatura no valor correspondente ao(s) produto(s) selecionado(s), acrescido da taxa de administração cobrada pela gestão do serviço, que incidirá sobre o valor total da compra". Disponibilizaremos sistema para gerenciamento de abastecimento, onde as

transações serão autorizadas no ato do abastecimento através do cartão do veículo e senha do usuário autorizado. Desta maneira atenderemos aos itens 10.8 a 10.15?"

R = Desde que o sistema de gerenciado disponibilizado atenda às necessidades da administração elencadas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 005/2018 e seus anexos, a exemplo do disposto na Minuta da Ata de Registro de Preços, em especial, os itens citados pela interessada, e sejam fornecidos os produtos mediante apresentação do cartão do veículo e senha de usuário autorizado no ato do abastecimento/compra, sim a empresa estará atendendo as determinações do edital.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Portanto, permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital nº 005/2018, mantendo a data e horários originários do certame, 02/05/2018 às 11:00hs.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

CONDEÚBA – BA, 26 DE ABRIL DE 2018.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de pneus, peças, acessórios, serviços mecânicos e outros que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota dos veículos e máquinas pesadas, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas do município.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, em 26/04/2018, via e-mail: "licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Solicita a empresa, esclarecimentos sobre o seguinte, seguido das respostas:

1) "A atividade desempenhada para atendimento do objeto desta licitação será de simples intermediação, onde é colocado à disposição do Consumidor (Contratante) um meio de pagamento para a aquisição de bens e serviços. Ocorre que, para os clientes que possuem taxa de administração menor ou igual a zero, os pagamentos deverão ser processados através de FATURA. Já os clientes com taxa de administração maior que zero, serão disponibilizados 2(dois) documentos de cobrança: a FATURA referente a

COMBUSTÍVEIS/SERVIÇOS/PEÇAS e a NOTA FISCAL referente a taxa de administração. Deste modo, entendemos que o órgão licitante está ciente das alterações quanto a tributação dispostas na Lei Complementar 157/2016, que modificam especialmente a forma de faturamento aos Prestadores de Serviços de Intermediação na contratação do objeto deste certame. Estamos corretos no entendimento?"

R = Este questionamento já foi objeto do primeiro pedido de esclarecimentos por parte da empresa.

Reiteramos que o Município dispõe de legislação tributária própria, Lei Municipal nº 699, de 22 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, em especial Lei Municipal nº 983, de 18 de dezembro de 2017, onde há pleno atendimento das normas federais para a tributação de competência municipal.

A partir das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157/2016 à Lei Complementar nº 116/2003, a tributação passou a ser no domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços

prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 e não mais no domicílio do prestador dos serviços.

Neste caso, a empresa está correta no entendimento.

2) "O item 2.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA versa que "A Prefeitura Municipal de Condeúba, com o objetivo de assegurar a operacionalidade e a confiabilidade na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos, e institui procedimentos operacionais e administrativos, para atender a necessidade de manutenção leve e corretiva dos veículos e serviços gerais de

oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e peças em geral através de um sistema que contemple ampla rede de postos e oficinas credenciados". Entendemos que por se tratar de contratação cujo objeto é gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, será necessário ter apenas rede credenciada de oficinas e/ou centro automotivos. Estamos corretos no entendimento?"

R = Não há objeção quanto a apresentação apenas de rede credenciada em oficinas. Entretanto, o acréscimo de "rede de postos" é devido alguns desses estabelecimentos realizarem manutenção preventiva em veículos, podendo também atender as necessidades de manutenção preventiva e operacional, parte do objeto do certame, a exemplo de troca de filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, extintor de incêndio, etc.

3) "O item 4.4.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA dispõe que deverá ser considerados os elementos seguintes na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas: "Concessionárias na capital e em cidades do Estado da Bahia para atendimento dos veículos e máquinas conforme relacionados neste termo". Disponibilizaremos concessionárias na capital do estado da Bahia, e oficinas e/ou centro automotivos nas cidades solicitadas. Desta maneira atenderemos ao referido item?"

R = Dispõe o item 17.6.1 do Edital e item 8.6 da Minuta da Ata de Registro de Preços que "no ato da contratação, deverá ser comprovada, através de relação impressa, a rede de estabelecimentos credenciados equipados para aceitar transações com cartão, sendo pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos na cidade de Condeúba, outros na Capital do Estado (Salvador), em Vitória da Conquista, em Poções, em Jequié, em Feira de Santana, em Caetité, em Guanambi, em Brasília (DF) e em pelo menos outras 20 (vinte) cidades do Estado da Bahia."

Portanto, o licitante vencedor que no ato da contratação apresentar a relação de oficinas e/ou centros automotivos, conforme estabelecem os itens 17.6.1 e 8.6 do Edital e Minuta da Ata de Registro de Preços, respectivamente, atenderá as determinações do edital e seus anexos.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Portanto, permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital nº 007/2018, mantendo a data e horários originários do certame, 02/05/2018 às 14:00hs.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

CONDEÚBA – BA, 26 DE ABRIL DE 2018.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, para aquisição de material de construção civil, elétrico, hidráulico, ferramentas, utensílios, EP's, que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão), com vistas ao atendimento das necessidades do Município.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, em 26/04/2018, via e-mail: "licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Solicita a empresa, esclarecimentos sobre o seguinte, seguido das respostas:

1) "A atividade desempenhada para atendimento do objeto desta licitação será de simples intermediação, onde é colocado à disposição do Consumidor (Contratante) um meio de pagamento

para a aquisição de bens e serviços. Ocorre que, para os clientes que possuem taxa de administração menor ou igual a zero, os pagamentos deverão ser processados através de FATURA. Já os clientes com taxa de administração maior que zero, serão disponibilizados 2(dois) documentos de cobrança: a FATURA referente a

COMBUSTÍVEIS/SERVIÇOS/PEÇAS e a NOTA FISCAL referente a taxa de administração. Deste modo, entendemos que o órgão licitante está ciente das alterações quanto a tributação dispostas na Lei Complementar 157/2016, que modificam especialmente a forma de faturamento aos Prestadores de Serviços de Intermediação na contratação do objeto deste certame. Estamos corretos no entendimento?"

R = Este questionamento já foi objeto do primeiro pedido de esclarecimentos por parte da empresa.

Reiteramos que o Município dispõe de legislação tributária própria, Lei Municipal nº 699, de 22 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, em especial Lei Municipal nº 983, de 18 de dezembro de 2017, onde há pleno atendimento das normas federais para a tributação de competência municipal.

A partir das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157/2016 à Lei Complementar nº 116/2003, a tributação passou a ser no domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 e não mais no domicílio do prestador dos serviços.

Neste caso, a empresa está correta no entendimento.

2) "Qual será o quantitativo de cartões que deverá ser disponibilizado?"

R = Este questionamento já foi objeto de resposta ao Pedido de Esclarecimentos I feito pela mesma empresa.

Reiteramos que conforme itens 5.2.5, 7.3, 8.2 do Termo de Referência, o Município cadastrará e indicará os servidores que farão uso dos cartões magnéticos, sendo a quantidade estimada em no máximo 15 (quinze).

Após alteração do Edital, devido a procedência do pedido de impugnação apresentado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, foi acrescentado o item 7.1.1 ao Termo de Referência informando que: "o quantitativo de cartões magnéticos estimados para a Administração será de 15 (quinze) unidades".

3) O item 4.7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA versa que "A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, através do seu sistema de gestão, o acesso à tabela de preços, para fins de verificação da adequação dos preços dos materiais de construção cobrados pelos estabelecimentos". Qual tabela de preços deverá ser disponibilizado para a contratante?"

R = Este questionamento já foi objeto de resposta ao Pedido de Esclarecimentos I feito pela mesma empresa.

Reiteramos que a tabela de preços a que este item se refere é a dos materiais de construção cobrados pelos estabelecimentos.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Portanto, permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital nº 008/2018, mantendo a data e horários originários do certame, 02/05/2018 às 16:00hs.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 008/2018, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

CONDEÚBA – BA, 26 DE ABRIL DE 2018.

À
Empresa Sudoeste Transporte Escolar Ltda - ME
CNPJ nº 26.743.801/0001-30

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 013/2018 referente registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em transportes diversos (alternativos) para atender os diversos setores da Prefeitura Municipal de Condeúba.

Considerando o disposto no item 22.27 do Edital do PP SRP 013/2018 e as disposições do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, no qual facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório,

Considerando a necessidade de executar diligência para promover verificações de documentação apresentada junto ao envelope nº 2 de habilitação jurídica,

A empresa Sudoeste Transporte Escolar Ltda - ME, apresentou o contrato nº 001/2017 firmado com a F&C Prestação de Serviços Ltda - ME, como comprovação ao atestado de capacidade técnica, porém este com data de assinatura posterior a vigência do contrato e nota fiscal cuja referência foi o mês de outubro/2017, emitida pela Prefeitura Municipal de Condeúba somente em 16/03/2018, posteriormente a vigência do contrato.

O outro ponto, foi a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de

Piripá informando se tratar de contrato nº 014-C/2017, entretanto o contrato apresentado foi de nº 011-3/2017.

Desta forma, solicitamos de V. Sa. explicações da documentação apresentada por apresentar pontos obscuros devido a divergências nas informações nela contidas.

Salientamos que conforme art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

E para dar ciência, cópia deste deverá ser publicado no DOM, bem como encaminhado à empresa.

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro
Condeúba - BA, 26 de abril de 2018.

Ao
Setor de Arrecadação
Prefeitura Municipal de Condeúba - BA

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 013/2018 referente registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em transportes diversos (alternativos) para atender os diversos setores da Prefeitura Municipal de Condeúba.

Considerando o disposto no item 22.27 do Edital do PP SRP 013/2018 e as disposições do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, no qual facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório,

Considerando a necessidade de executar diligência para promover verificações de documentação apresentada junto ao envelope nº 2 de habilitação jurídica,

A empresa Sudoeste Transporte Escolar Ltda - ME licitante do PP 013/2018, apresentou o contrato nº 001/2017 firmado com a F&C Prestação de Serviços Ltda - ME, como comprovação ao atestado de capacidade técnica, e nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal de Condeúba em 16/03/2018.

Necessitamos de informações por quais motivos foi emitida nota fiscal com data de 16/03/2018, porém tendo como referência o mês de outubro/2017, posteriormente a vigência do contrato nº 001/2017 constante no corpo da nota.

Desta forma, solicitamos de V. Sa. explicações da documentação apresentada por apresentar pontos obscuros devido a divergências nas informações nela contidas.

Salientamos que conforme art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

E para dar ciência, cópia deste deverá ser publicado no DOM, bem como encaminhado à empresa.

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro
Condeúba - BA, 26 de abril de 2018.

À
Prefeitura Municipal de Piripá - BA

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 013/2018 referente registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em transportes diversos (alternativos) para atender os diversos setores da Prefeitura Municipal de Condeúba.

Considerando o disposto no item 22.27 do Edital do PP SRP 013/2018 e as disposições do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, no qual facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório,

Considerando a necessidade de executar diligência para promover verificações de documentação apresentada junto ao envelope nº 2 de habilitação jurídica,

A empresa Sudoeste Transporte Escolar Ltda - ME apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Piripá informando que para os serviços prestados, a contratação se deu através do contrato nº 014-C/2017, entretanto o contrato apresentado firmado entre a empresa Sudoeste Transporte Escolar Ltda e a Prefeitura Municipal de Piripá foi o de nº 011-3/2017.

Desta forma, solicitamos de V. Sa. explicações da documentação apresentada por apresentar pontos obscuros devido a divergências nas informações nela contidas.

Salientamos que conforme art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

E para dar ciência, cópia deste deverá ser publicado no DOM, bem como encaminhado à empresa.

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

Condeúba - BA, 26 de abril de 2018.

À
F&C Prestação de Serviços Ltda - ME E

CNPJ nº 15.443.309/0001-23

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 013/2018 referente registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em transportes diversos (alternativos) para atender os diversos setores da Prefeitura Municipal de Condeúba.

Considerando o disposto no item 22.27 do Edital do PP SRP 013/2018 e as disposições do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, no qual facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório,

Considerando a necessidade de executar diligência para promover verificações de documentação apresentada junto ao envelope nº 2 de habilitação jurídica,

A empresa Sudoeste Transporte Escolar Ltda - ME durante a sessão do PP 013/2018 apresentou o contrato nº 001/2017 firmado com a F&C Prestação de Serviços Ltda - ME, como comprovação ao atestado de capacidade técnica, porém este com data de assinatura posterior a vigência do contrato.

Além disso, apresentou a nota fiscal cuja referência é o mês de outubro/2017, emitida pela Prefeitura Municipal de Condeúba somente em 16/03/2018, também posteriormente a vigência do contrato.

Desta forma, solicitamos de V. Sa. explicações da documentação apresentada por apresentar pontos obscuros devido a divergências nas informações nela contidas, inclusive se os serviços contratados foram executados realmente em 2017, o motivo da data de assinatura do contrato ser posterior a data da sua vigência, conforme cláusula 10ª do contrato, e o motivo da apresentação de nota fiscal de referência mês de outubro/2017 somente em 16/03/2018.

Salientamos que conforme art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

E para dar ciência, cópia deste deverá ser publicado no DOM, bem como encaminhado à empresa.

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Contrato nº: 128-C/2018

Resumo do Objeto: Contratação de profissional do setor artístico musical para produção de show musical na Fazenda Capim Grosso na Zona Rural de Condeúba em comemoração ao Queima de Judas, a ocorrer no dia 07 de abril de 2018

Modalidade: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer; 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais; 33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros pessoa física

Valor Total do Contrato: R\$ 2.580,00

Vigência do Contrato: De 04/04/2018 à 10/04/2018

Assina Pela Contratante : Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal

Assina pela Contratada: Suleni Soares da Conceição, CPF nº 016.634.865-14

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Contrato nº: 135/2018

Resumo do Objeto: Prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de perfuração de um poço tubular com aproximadamente 80m de profundidade, com revestimento em PVC 6" com aproximadamente 28,5m e tampa no Estádio Municipal Parmênio Ferreira, em Condeúba - BA

Modalidade: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa: Unidade Orçamentária: 030801 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Infraestrutura; Projeto/Atividade: 1.048 - Perfuração de poços artesanais; 2.064 - Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Contrato: R\$ 7.900,00

Vigência do Contrato: De 20/04/2018 à 19/07/2018

Assina Pela Contratante : Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal

Assina pela Contratada : LIMA MOURA POCOS E SONDAgens LTDA, CNPJ nº 09.332.926/0001-59 - RIZANIA MOURA LIMA, CPF nº 804.911.705-72



PUBLICAR E DIVULGAR SEUS ATOS OFICIAIS EM SEGURANÇA É EM JORNAL

• Em um jornal a sua publicidade está impressa

• Publicada, não pode ser mudada ou modificada

• E pode ser consultada através dos tempos

nenhum meio de comunicação oferece a segurança e divulgação quanto um jornal

- ATAS
- EDITAIS
- CONVOCAÇÃO
- LICITAÇÃO
- BALANÇOS
- AVISOS
- CONTAS PÚBLICAS
- INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL

www.jornaldosudoeste.com

(77) 3441-7081 (77) 99804-5635 editor@jornaldosudoeste.com

Jornal do Sudoeste